



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "**Boletim da República**"

Comissão Nacional de Eleições

Deliberação n.º 101/CNE/2008  
de 8 de Outubro

O proponente Partido Renamo, de entre as várias candidaturas propostas consta a do cidadão Cristóvão Filipe Soares, pelo Município da Vila de Gorongosa, situada na Província de Sofala, que concorre para o cargo de Presidente do Conselho Municipal.

Pela Notificação n.º 65/CNE/2008, de 12 de Setembro, o mandatário foi devidamente notificado para suprir a falta de atestado de residência que no seu processo individual não constava.

Em resposta à notificação, o mandatário da Renamo apresentou no dia 23 de Setembro de 2008, o atestado de residência do candidato e nele certifica-se que o candidato vive na vila de Gorongosa desde Julho de 2008.

Pelo n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, são elegíveis os cidadãos moçambicanos que residam, à data da votação, na autarquia local, há pelo menos seis meses e não padeçam de qualquer incapacidade eleitoral passiva prevista na lei.

A data da votação é 19 de Novembro de 2008, o que significa que seis meses antes da votação correspondem ao dia 19 de Maio de 2008.

O atestado de residência foi emitido por entidade competente, o administrador de Distrito de Gorongosa e submetido à CNE pelo mandatário do proponente em suprimento da irregularidade aludida, o que pressupõe que este assumiu integralmente o seu conteúdo e está ciente do seu valor e consequências jurídicas que atesta o documento, incluindo o próprio candidato que procedeu o pedido junto da Administração de Gorongosa e recebeu o atestado devidamente emitido.

Em face do exposto e com fundamento no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, o candidato não reúne requisitos formais para candidatar-se às Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, por não perfazer o tempo exigido por lei, de residir na autarquia pela qual concorre pelo menos seis meses.

### SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 101/CNE/2008:

Atinente à inelegibilidade do candidato Cristóvão Filipe Soares.

Deliberação n.º 102/CNE/2008:

Atinente à rejeição da candidatura apresentada pelo Partido Renovador Democrático — PRD.

Deliberação n.º 103/CNE/2008:

Atinente à rejeição dos candidatos apresentados pelo Grupo de Cidadãos Eleitores proponentes "Unidade e Paz".

Deliberação n.º 104/CNE/2008:

Atinente à rejeição dos candidatos apresentados pela Coligação Aliança Democrática de Antigos Combatentes para o Desenvolvimento (ADACD).

O não suprimento de qualquer irregularidade formal no prazo fixado na Notificação n.º 65/CNE/2008, de 12 de Setembro, implica a nulidade da candidatura, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, em 8 de Outubro de 2008, determina:

Único. Notificar o proponente para, no prazo legal de três dias, a contar da data da presente notificação, proceder, querendo, à substituição do candidato por um outro com processo regular, isto é, com documentação completa, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, e da Deliberação n.º 50/CNE/2008, de 30 de Maio.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, Prof. Doutor *João Leopoldo da Costa*.

---

### **Deliberação n.º 102/CNE/2008**

**de 8 de Outubro**

O Partido Renovador Democrático — PRD, regularmente inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, conforme a Deliberação n.º 61/2008, de 1 de Setembro, relativamente aos documentos apresentados na CNE e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, no dia 5 de Setembro de 2008, respectivamente para efeitos de apresentação de candidaturas à Assembleia Municipal nas Autarquias Locais de Nampula, Quelimane, Tete, Moatize, Angónia, Beira, Dondo, Matola e Maputo-Cidade, após a sua verificação, por Notificação n.º 68/CNE/2008, de 15 de Setembro, ao abrigo da Deliberação n.º 89/CNE/2008, de 12 de Setembro, a CNE deu a conhecer as irregularidades constatadas nos documentos de candidatura enviados.

A notificação das irregularidades formais constatadas no processo de inscrição e de candidaturas foi entregue ao proponente no dia 19 de Setembro, para no prazo de cinco dias proceder ao suprimento.

O prazo de suprimento terminou no dia 23 de Setembro de 2008, e, no dia 24 do mesmo mês e ano, a CNE reuniu, em Sessão Plenária, para apreciar a conferência dos suprimentos e constatou que o PRD não apresentou nenhum expediente para o suprimento das irregularidades formais registadas.

Perante o silêncio e subsistência das irregularidades formais no processo de cada candidato a membro da Assembleia Municipal, designadamente a insuficiência de documentos exigidos, falta de candidatos para completar o número de efectivos com a totalidade dos documentos exigidos e dos suplentes em número igual ou superior a metade dos membros efectivos, não obstante manter-se a vontade e interesse político de participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, a CNE deliberou conceder ao proponente mais algum tempo para responder, suprimindo as irregularidades formais, nos termos do n.º 3 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, e fê-lo pela Deliberação n.º 98/CNE/2008, de 24 de Setembro, através da Notificação n.º 78/CNE/2008, de 30 de Setembro.

No final do prazo fixado para apresentação a CNE constatou que o PRD não conseguiu suprir as irregularidades indicadas na notificação por não ter exercido o direito de resposta que lhe é devido, em tempo útil.

O não suprimento de qualquer irregularidade formal no prazo fixado na notificação emitida nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, implica a nulidade da candidatura, conforme o disposto no n.º 2 da Lei citada.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, em 8 de Outubro de 2008, determina:

Único. Rejeitar as candidaturas apresentadas pelo proponente, Partido Renovador Democrático — PRD, por insuficiência do número de candidatos efectivos, nos termos do n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, e dos Procedimentos Relativos à Verificação de Candidaturas, aprovados pela Deliberação n.º 50/CNE/2008, de 30 de Maio.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, Prof. Doutor *João Leopoldo da Costa*.

---

### **Deliberação n.º 103/CNE/2008**

**de 8 de Outubro**

Grupo de cidadãos eleitores proponentes “Unidade e Paz”, regularmente inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, conforme a Deliberação n.º 77/2008, de 12 de Setembro, relativamente aos documentos apresentados na CNE e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, no dia 5 de Setembro de 2008, respectivamente, para efeitos de inscrição e apresentação de candidaturas à membros da Assembleia Municipal da Cidade de Maputo, após a sua verificação, por Notificação n.º 70/CNE/2008, de 15 de Setembro, ao abrigo da Deliberação n.º 91/CNE/2008, de 12 de Setembro, a CNE deu a conhecer as irregularidades constatadas na proposta de inscrição e em cada um dos documentos de candidatura enviados.

A notificação das irregularidades formais constatadas no processo de inscrição e de candidaturas foi entregue ao proponente, no dia 18 de Setembro, para no prazo de cinco dias suprir.

O prazo de suprimento terminou no dia 22 de Setembro de 2008, e, no dia 24 do mesmo mês e ano, a CNE reuniu, em Sessão Plenária, para apreciar a conferência dos suprimentos e constatou que o Grupo de cidadãos eleitores “Unidade e Paz”, não apresentou nenhum expediente para o suprimento das irregularidades formais registadas.

Perante o silêncio e subsistência das irregularidades formais no processo de cada candidato a membro da Assembleia Municipal, designadamente a insuficiência de documentos exigidos, falta de candidatos para completar o número de efectivos com a totalidade dos documentos exigidos e dos suplentes em número igual ou superior a metade dos membros efectivos, não obstante manter-se a vontade e interesse político de participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, a CNE deliberou conceder ao proponente mais algum tempo para responder, suprimindo as irregularidades formais, nos termos do n.º 3 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, e fê-lo pela Deliberação n.º 99/CNE/2008, de 24 de Setembro.

No final do prazo fixado para apresentação, a CNE constatou que o grupo de cidadãos de eleitores proponentes “Unidade e Paz”, não conseguiu suprir as irregularidades indicadas na notificação por não ter exercido o direito de resposta que lhe é devido, em tempo útil.

O não suprimento de qualquer irregularidade formal, no prazo fixado na notificação, emitida nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, implica a nulidade da candidatura, conforme o disposto no n.º 2 da Lei citada.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, a Comissão Nacional de Eleições reunida, em Sessão Plenária, em 8 de Outubro de 2008, determina:

Único. Rejeitar as candidaturas apresentadas pelo proponente, Unidade e Paz, por insuficiência do número de candidatos efectivos, nos termos do n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho e dos Procedimentos Relativos à Verificação de Candidaturas, aprovados pela Deliberação n.º 50/CNE/2008, de 30 de Maio.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, Prof. Doutor João Leopoldo da Costa.

---

**Deliberação n.º 104/CNE/2008**  
de 8 de Outubro

A Coligação da Aliança Democrática de Antigos Combatentes para o Desenvolvimento (ADACD), regularmente inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, conforme a Deliberação n.º 80/2008, de 12 de Setembro, relativamente aos documentos apresentados na CNE e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, no dia 5 de Setembro de 2008, para efeitos de apresentação de candidatura à membros da Assembleia Municipal da Cidade da Matola, na Província do Maputo, após a sua verificação, por Notificação n.º 66/CNE/2008, de 15 de Setembro, ao abrigo da Deliberação n.º 87/CNE/2008, de 12 de Setembro, a CNE deu a conhecer as irregularidades constatadas em cada um dos documentos enviados.

A notificação das irregularidades formais constatadas no processo de candidaturas foi entregue à Coligação da Aliança Democrática de Antigos Combatentes para o Desenvolvimento para no prazo de cinco dias proceder ao suprimento.

O prazo de suprimento terminou no dia 22 de Setembro de 2008 e no dia 24 do mesmo mês e ano, a CNE reuniu em Sessão Plenária para apreciar a conferência dos suprimentos e constatou que a Coligação ADACD não apresentou nenhum expediente para o suprimento das irregularidades formais registadas.

Perante o silêncio e subsistência das irregularidades formais no processo de cada candidato à membro da Assembleia Municipal, designadamente a insuficiência de documentos exigidos, falta de candidatos para completar o número de efectivos com a totalidade dos documentos exigidos e dos suplentes em número igual ou superior a metade dos membros efectivos, não obstante manter-se a vontade e interesse político de participar nas Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, a CNE deliberou conceder ao proponente mais algum tempo para responder suprimindo as irregularidades formais, nos termos do n.º 3 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho e fê-lo pela Deliberação n.º 100/CNE/2008, 24 de Setembro.

No final do prazo fixado para apresentação, a CNE constatou que a Coligação, não conseguiu suprir as irregularidades indicadas na notificação por não ter exercido o direito de resposta que lhe é devido, em tempo útil.

O não suprimento de qualquer irregularidade formal, no prazo fixado na notificação emitida, nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, implica a nulidade da candidatura, conforme o disposto no n.º 2 da Lei citada.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, em 8 de Outubro de 2008, determina:

Único. Rejeitar as candidaturas apresentadas pelo proponente, Coligação Aliança Democrática de Antigos Combatentes para o Desenvolvimento (ADACD), por insuficiência do número de candidatos efectivos, nos termos do n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho e dos Procedimentos Relativos à Verificação de Candidaturas, aprovados pela Deliberação n.º 50/CNE/2008, de 30 de Maio.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, Prof. Doutor João Leopoldo da Costa.

## Lista de concorrentes inscritos apurados

Partidos Políticos		Sigla	Coligações de Partidos	Sigla	Grupos de Cidadãos Eleitores	Sigla
01	Partido Trabalhista	PT	Coligação Ecologista Verdes	CEV	01 Organização dos Candidatos Independentes de Nacala	OCINA
02	Partido Moçambicano da Social Democracia	MONAMO MSD	Aliança Nacional Democrática	AND	02 Associação Juntos pela Cidade	JPC
03	FRELIMO	FRELIMO			03 Grupo de Reflexão e Mudança	GRM
04	Resistência Nacional Moçambicana	RENAMO			04 Grupo de Cidadãos Eleitores, Naturais e Residentes da Vila da Manhica	NATUR MA
05	União Nacional Moçambicana	UNIAMO			05 Grupo para Mudança de Marromeu	GMM
06	Partido Independente de Moçambique	PIIMO			06 Grupo para a Democracia da Beira	GDB
07	Partido de União para Mudança	UM				
08	Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento	PPD				

## Lista de concorrentes inscritos não apurados

Denominação						
Partidos Políticos	Sigla	Coligações de Partidos		Sigla	Grupos de Cidadãos Eleitores	
01 Partido Renovador Democrático	PRD	01	Aliança Democrática de Antigos Combatentes para o Desenvolvimento	ADACD	01	Associação de Desenvolvimento Cívico de Nampula ADECINA
-----	-----	---	-----	-----	02	Unidade e Paz -----
-----	-----	---	-----	-----	03	Coligação das ONG's de Moçambique -----

Causas de não apuramento:

- **PRD** — Solicitou a interrupção da sua participação nas eleições;
- **ADCD** — Absteve-se de responder a notificação de suprimento das irregularidades formais;
- **ADECINA** — Não apresentou a documentação exigida para a inscrição dos concorrentes;
- **Unidade e Paz** — Não apresentou a documentação exigida para inscrição do concorrentes;
- **Coligação das ONG's de Moçambique** — Solicitou a interrupção da sua participação nas eleições.

Preço — 3,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE